



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei Nº 5.038, de 2005
(Apensos os PL n.ºs 6.753/2006 e 1.023/2007)**

Concede isenção de pagamento de pedágio para os veículos ciclomotores, motos, motocicletas, motonetas e triciclos.

Autor: Deputado **NELSON BORNIER**
Relatora: Deputada **SORAYA SANTOS**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 5.038, de 2005 tem por objetivo conceder isenção de pagamento de pedágio para os veículos ciclomotores, motos, motocicletas, motonetas e triciclos.

Por tratar de matéria similar e nos termos regimentais foram apensados ao projeto original o PL nº 6.753, de 2006 e o PL nº 1.023, de 2007.

A Comissão de Viação e Transportes rejeitou por unanimidade a proposição original, tendo aprovado, com emenda, o PL nº 6.753, de 2006. A distribuição feita pela Mesa também incluiu esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve se manifestar quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na condição de relatora da matéria, apresentei o meu parecer, no dia 6 de agosto, concluindo pela aprovação da matéria, na forma adotada pela Comissão de Viação e Transporte. O Regimento Interno impõe à Comissão de Finanças e Tributação a análise do impacto financeiro e orçamentário sobre as contas públicas, o que ele não se verificou. Quanto ao mérito, a proposição atende a uma camada social que pouco prejuízo promove às empresas que operam as concessões de rodovias, em função do baixo impacto no desgaste dos asfalto das vias e rodovias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Na reunião deliberativa da Comissão de Finanças e Tributação, realizada em 19 de agosto, durante a discussão da matéria, os Deputados João Gualberto e Aluisio Mendes manifestaram a preocupação em aprovar a matéria na forma proposta em meu relatório.

Após amplo debate, foi proposta alteração em meu parecer no sentido de que a isenção ocorresse somente na renovação dos contratos e nos contratos novos. A sugestão foi acatada por esta relatora, sendo de pronto corroborada pelo Colegiado que aprovou o parecer desta Parlamentar.

Nesse sentido, apresento esta Complementação de Voto, acrescentando uma emenda ao Projeto, com o texto em anexo.

Diante do exposto, ratifico o meu voto **pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública**, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei nº 5.038, de 2005 e dos dois projetos apensados. No mérito, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº **6.753, de 2006**, apensado, na forma da emenda aprovada na Comissão de Viação e Transportes, com emenda, e pela rejeição do PL nº 5.038, de 2005, e do PL nº 1.023, de 2007, apensado.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**Projeto de Lei Nº 5.038, de 2005
(Apensos os PL n.ºs 6.753/2006 e 1.023/2007)**

Concede isenção de pagamento de pedágio para os veículos ciclomotores, motos, motocicletas, motonetas e triciclos.

Autor: Deputado **NELSON BORNIER**
Relatora: Deputada **SORAYA SANTOS**

EMENDA Nº 1/2005

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 6.753/06 a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....

Parágrafo único. A isenção somente terá lugar na renovação dos contratos e nos contratos novos, para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão rodoviária.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**
Relatora